

DECRETO Nº 33/2019

SÚMULA: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;
Considerando a súmula vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73;
Considerando o contido no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;
Considerando a composição havida entre os estabelecimentos farmacêuticos, através de reunião realizada no dia vinte e sete de março do corrente ano, lavrada em ata, firmada por todos;

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala abaixo.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala.

Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
23/03 até 30/03	Catanduvas
30/03 até 06/04	Santa Maria
06/04 até 13/04	Farmacenter
13/04 até 20/04	Catanduvas
20/04 até 04/05	Santa Maria
04/05 até 11/05	Farmacenter
11/05 até 18/05	Catanduvas
18/05 até 25/05	Santa Maria
25/05 até 01/06	Farmacenter
01/06 até 08/06	Catanduvas
08/06 até 15/06	Santa Maria
15/06 até 22/06	Farmacenter
22/06 até 27/06	Catanduvas

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
19/10 até 26/10	Santa Maria
26/10 até 02/11	Farmacenter
02/11 até 09/11	Catanduvas
09/11 até 16/11	Santa Maria
16/11 até 23/11	Farmacenter
23/11 até 30/11	Catanduvas
30/11 até 07/12	Santa Maria
07/12 até 14/12	Farmacenter
14/12 até 21/12	Catanduvas
21/12 até 28/12	Santa Maria
28/12 até 04/01/20	Farmacenter
04/01/20 até 11/01/20	Catanduvas
11/01/20 até 18/01/20	Santa Maria

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

27/06 até 06/07	Santa Maria	18/01/20 até 25/01/20	Farmacenter
06/07 até 13/07	Farmacenter	25/01/20 até 01/02/20	Catanduvas
13/07 até 20/07	Catanduvas	01/02/20 até 08/02/20	Santa Maria
20/07 até 27/07	Santa Maria	08/02/20 até 15/02/20	Farmacenter
27/07 até 03/08	Farmacenter	15/02/20 até 22/02/20	Catanduvas
03/08 até 10/08	Catanduvas	2/02/20 até 29/02/20	Santa Maria
10/08 até 17/08	Santa Maria	29/02/20 até 07/03/20	Farmacenter
17/08 até 24/08	Farmacenter	07/03/20 até 14/03/20	Catanduvas
24/08 até 31/08	Catanduvas	14/03/20 até 21/03/20	Santa Maria
31/08 até 07/09	Santa Maria	21/03/20 até 28/03/20	Farmacenter
07/09 até 14/09	Farmacenter	28/03/20 até 04/04/20	Catanduvas
14/09 até 21/09	Catanduvas	04/04/20 até 11/04/20	Santa Maria
21/09 até 28/09	Santa Maria	11/04/20 até 18/04/20	Farmacenter
28/09 até 05/10	Farmacenter	18/04/20 até 25/04/20	Catanduvas
05/10 até 12/10	Catanduvas	25/04/20 até 02/05/20	Santa Maria

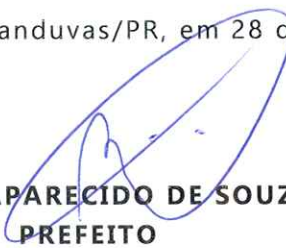
Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo Primeiro: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Parágrafo Segundo: A "Farmácia Central" está desobrigada do cumprimento de plantão, ao tempo em que, face ao compromisso assumido com os demais o estabelecimentos farmacêuticos, não poderá estender seu horário de atendimento, além do fixado no caput do artigo primeiro deste decreto, ficando sujeita as penalidades da legislação vigente.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de março de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO